

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 4.069, DE 2008

Dispõe sobre o processo de produção de papel e dá outras providências.

Autor: Deputado JUVENIL ALVES

Relator: Deputado MARCOS MONTES

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.069, de 2008, de autoria do Deputado Sr. Juvenil, proíbe a utilização de dióxido de cloro na produção de papel e determina que o branqueamento do mesmo deve ser realizado a partir do processo *Chlorine free* (TCF), que utiliza oxigênio, peróxido de hidrogênio e ozônio.

A proposição estabelece também que o papel produzido em desconformidade com o que determina será recolhido e inutilizado e que o proprietário desse papel não estará sujeito à indenização de qualquer tipo.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto de lei.

De acordo com o inciso XIII do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, deve ser apresentado parecer sobre o mérito desta Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. Posteriormente, as Comissões de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e de Constituição e Justiça e de Cidadania deverão igualmente analisá-lo.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei em pauta proíbe a utilização de dióxido de cloro na produção de papel e propõe a obrigatoriedade de se branquear o papel produzido no País por meio do processo conhecido como *Chlorine free* (TCF), que utiliza oxigênio, peróxido de hidrogênio e ozônio. O processo convencional de branqueamento de papel utiliza o cloro elementar, altamente poluente e persistente no ambiente, e o dióxido de cloro, usado no processo *Elemental Chlorine Free* (ECF), no qual o cloro elementar é eliminado e a formação de dioxinas é minimizada.

Embora o propósito do autor seja bastante nobre, devemos observar que, atualmente, a maioria das fábricas de papel utilizam-se do processo ECF, considerado bastante seguro em termos ambientais. O desenvolvimento tecnológico possibilitou a adaptação do dióxido de cloro para o branqueamento de papel, sem geração de resíduos perigosos. Esse sistema não utiliza cloro elementar e, em comparação com o processo TCF, os efluentes gerados não apresentam diferenças significativas quanto à sua poluição.

Dessa forma, o meio de branqueamento de celulose mais utilizado mundialmente pela indústria é o ECF. O uso da tecnologia TCF está estagnado ou decrescendo por questões mercadológicas. Algumas fábricas localizadas na Europa têm abandonado ou reduzido a produção de celulose TCF em favor da ECF.

Entendemos, assim, que a discussão sobre a tecnologia a ser usada no processo de branqueamento do papel está superada em todo o mundo. Não cabe, no momento, retroceder com a imposição do TCF às fábricas brasileiras, quando suas congêneres nos países desenvolvidos a utilizam cada vez menos. A medida, com certeza, comprometeria a competitividade da indústria brasileira no mercado mundial.

Ademais, consideramos temerário engessar, no corpo de instrumentos legais, referências a tecnologias que a qualquer momento podem ser superadas por outras mais limpas e eficientes, mais seguras ou mesmo mais baratas.

Pelo exposto, votamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 4.069, de 2008, quanto ao mérito desta Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado MARCOS MONTES
Relator